

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
39 Sessão Extraordinária  
28 / 06 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 06 de 2022  
Às 14h15  
Assinatura  
Elyda Eufrásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC

EMENDA 001/2022 - ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 516/2022 - LDO 2023

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 516/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, PARA DISPOR SOBRE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 55º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2022, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 55º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide §11 do art. 166 da Constituição Federal.**

**§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.**

**§ 2º As programações orçamentárias das emendas impositivas seguirão os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal e art. 123-A da Lei Orgânica do Município de Coremas-PB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"**  
**CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78**

Art. 2º Altera-se a redação do artigo 56º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2022, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 56º - Está Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.**

Art. 3º Adiciona-se o art. 57º no texto do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2022, coma seguinte redação:

**Art. 57º - Está Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.**

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coremas/PB, 31 de maio de 2022.

Mesa Diretora:

  
~~EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA~~  
~~VEREADOR - PRESIDENTE~~

  
RONALDO LIMA BATISTA  
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE

  
JANAINA LINO MALHEIRO  
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

JOSE KLEYDISON DA SILVA  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO